



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 11/2017 – PMA)

LEI Nº 2.882 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.194, de 05 de maio de 2011, em seu artigo 17 e incisos, para excluir parcelas da base de cálculo da contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência municipal.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 17, da Lei Municipal nº 2.194, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andirá, o qual fica acrescido dos seguintes incisos:

- X - o adicional de férias;*
- XI - o adicional noturno;*
- XII - o adicional por serviço extraordinário;*

Art. 2º. O parágrafo primeiro do artigo 17, da Lei Municipal nº 2.194, de 05 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, do adicional noturno ou do adicional por serviço extraordinário para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal